

Vistos, etc.

Diante da ausência de comprovação da ciência inequívoca da parte acerca da renúncia noticiada (art. 112, CPC), mantenha-se a atual patrona cadastrada no sistema para fins de publicações, correndo em seu nome os prazos processuais.

No entanto, constatada a irregularidade superveniente da representação processual nesta fase recursal, compete a esta Relatoria a regularização do polo, na forma do **art. 76 do CPC**.

Considerando a informação de que o agravado encontra-se internado no Clínica Placi, Rua Dr. Martins Torres, 98, Santa Rosa, Niterói, RJ, CEP: 24.240-705, telefone (21) 2715-6333, determino à Secretaria deste Núcleo de 2º Grau que, de forma híbrida:

a) **Expeça imediatamente Mandado Eletrônico de Intimação Pessoal** direcionado à Central de Cumprimento de Mandados (CCM) de Niterói, competente pela localidade do nosocômio, para que o Oficial de Justiça de plantão intime o agravado para regularizar sua representação no prazo de 15 dias, devendo o OJA certificar as condições clínicas e de lucidez do paciente.

b) **Caso haja limitação técnica no sistema para o disparo direto**, expeça-se com urgência **Carta de Ordem** ao Juízo originário tão somente para cumprimento da diligência de intimação pessoal do agravado no endereço hospitalar indicado, mantendo-se o trâmite do recurso sob a jurisdição deste Tribunal.

Cumpra-se com regime de urgência, por se tratar de Núcleo de Justiça Especializada em Saúde.

